



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 6734/2013

**MODIFICA A LEI Nº 6718 DE 28/12/2012, ARTIGO 19 E 26 E REVOGA ARTIGO 29 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica revogado o artigo 29 e seus parágrafos, da Lei nº 6718 de 28/12/2012.

**Art. 2º)** - O caput do artigo 19 da Lei nº 6718 de 28/12/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"art. 19) A promoção horizontal dar-se-á em intervalos de 2 (dois) anos de serviço efetivo pelo servidor à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, **contados a partir da conclusão do estágio probatório e após avaliação de desempenho no cargo, classificados em padrões com a designação alfabética de A a R, sendo assim definidos:...**"*

**Art. 3º)** - O artigo 26 da Lei nº 6718 de 28/12/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"art. 26) O enquadramento de condição funcional individual e específica do servidor ou empregado público municipal, para definição do padrão de vencimento básico de acordo com a situação aprovada por esta Lei, deve ser efetuado com fundamento no tempo de serviço constante nos incisos deste artigo, **contados a partir do término do estágio probatório.**"*

**Art. 4º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2012.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de abril de 2013.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 4349 de 16/04/2013

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*